

PORTARIA Nº 90 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 03/02/1989)

Revogada pela Portaria nº 331/90.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o preenchimento dos papéis de trabalho e dos documentos de instrução do Processo Administrativo Fiscal, e tendo em vista a mudança da unidade monetária de CRUZADO para CRUZADO NOVO,

RESOLVE

Art. 1º O preenchimento dos papéis de trabalho e dos documentos que comporão o Processo Administrativo Fiscal obedecerá as seguintes determinações:

I - os papéis de trabalho e demais levantamentos terão valores expressos na moeda vigente à época do exercício fiscalizado;

II - na descrição dos fatos no Termo de Fiscalização e no Auto de Infração, deverão ser apresentados os valores da Base de Cálculo e do Imposto, expressos na moeda vigente na data do fato gerador;

III - no Demonstrativo do Débito, os valores serão lançados em CRUZADOS NOVOS, obedecendo a forma seguinte:

a) para os valores lançados em Cruzeiros, observar-se-á a relação de Cr\$1.000.000,00/NCz\$1,00;

b) para os valores lançados em Cruzados, observar-se-á a relação de Cz\$1.000,00/NCz\$1,00;

c) caso uma ou mais parcelas representem, após a conversão, fração inferior a NCz\$ 0,01, far-se-á a aproximação para a unidade de centavo ou se desprezará a parcela, seguindo as regras estatísticas de arredondamento, de modo que o somatório das parcelas seja igual ao total do débito constante do Termo de Encerramento de Fiscalização e do Auto de Infração.

Art. 2º No caso da ação fiscal abranger períodos de vigência de unidades monetárias diversas (CRUZEIRO, CRUZADO E/OU CRUZADO NOVO), as parcelas discriminadas nos papéis de trabalho e demais levantamentos, Termo de Fiscalização e Auto de Infração, serão expressas individualmente na moeda corrente da época a que correspondem, devendo ao final da vigência de cada padrão monetário, ser levantado um subtotal dos valores já apurados, convertendo-se a soma para a unidade monetária subsequente, totalizando ao final em CRUZADOS NOVOS, obedecidas, no que couber, as disposições do Decreto Lei nº 2284, de 10.03.86 e da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89.

Art. 3º O total do débito lançado no Auto de Infração e no Termo de Fiscalização deverá ser igual ao apurado em CRUZADOS NOVOS no Demonstrativo de Débito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
portaria_1989_90.rtf

as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, 02 de fevereiro de 1989.

SÉRGIO GAUDENZI
Secretário